

CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS VIGILANTES 12/Jul

DitESE cntv@cntv.org.br | (61) 3224-1658 | www.cntv.org.br | Edição 3007- Ano 2023



PETROPÓLIS/RJ

Hospital em Petrópolis contrata vigilantes sem registro na Polícia Federal



dos Vigilantes Sindicato Petrópolis e região apura a abertura de contratações de vigilantes pelo Hospital Alcides Carneiro (HAC) em Petrópolis sem a exigência de uma empresa de segurança registrada na Polícia Federal.

A unidade anunciou a contratação como segurança orgânica direta, ou seja, possibilitando a admissão profissionais sem a qualificação exigida pela legislação. Outro descumprimento realizado pelo Hospital é que com uma contratação direta, os salários pagos aos trabalhadores não correspondem aos pisos da Convenção Coletiva de Trabalho.

"Contratação orgânica nada mais é que burlar a legislação e colocar em risco a segurança do posto. Nenhuma entidade ou órgão público ou privado pode contratar vigilância sem que a empresa ou os profissionais possuam os registros necessários com a Carteira Nacional do Vigilante e a autorização da Polícia Federal para funcionamento. Isso é burlar a lei, é crime", salienta Adriano Linhares, presidente do Sindicato.

denúncia das contratações irregulares já foi levada à Câmara de Vereadores de Petrópolis para que os parlamentares tomem providências. No entanto, nada foi feito até o momento. "Ninguém se manifestou ainda. Os vereadores não se manifestam por que possuem pessoas indicadas em cargos dentro da unidade hospitalar", completa Linhares.

Fonte: Sindicato dos Vigilantes de Petrópolis e Região

MINAS GERAIS

Vigilante de carro-forte em BH será indenizado por ter sido obrigado a fazer refeições dentro do veículo



Um motorista de carro-forte em Belo Horizonte receberá uma indenização por danos morais, no valor de R\$ 3 mil, por ter sido obrigado a fazer as refeições diárias dentro do veículo. Segundo o profissional, essa era uma determinação da empregadora. "O carro ficava estacionado na rua e não tinha ventilação", frisou.

Na defesa, a empregadora insistiu na improcedência do pedido de indenização. Mas uma testemunha contou que, na escala fora da Região Metropolitana de BH, o intervalo para refeições era feito dentro do veículo. "Era onde fazia as refeições, sendo uma imposição da empresa, porque não poderia sair do carro; isso acontecia em

todas as viagens", declarou.

Para o juiz Henrique de Souza Mota, em atuação na 12ª Vara do Trabalho de Belo Horizonte, o dano moral nas relações de trabalho caracteriza-se pela violação a direitos da personalidade, atingindo a dignidade do trabalhador (artigo 5º, incisos V e X, da Constituição).

"Trata-se de violação a direitos relativos à honra, à imagem, à intimidade, à liberdade de



ação, à autoestima, entre outros, conforme artigo 223-C da CLT. O dano moral atinge, portanto, a esfera íntima (extrapatrimonial) do indivíduo".

No caso, o julgador entendeu que os fatos provados no processo violam a dignidade do motorista, ensejando reparação. O magistrado condenou, então, a empresa a pagar ao profissional uma indenização por danos morais de R\$ 3 mil. Na decisão, ele levou em consideração a gravidade da conduta e da lesão, a situação econômica das partes e o caráter pedagógico, sem causar enriquecimento ao trabalhador.

Responsabilidade

Sete empresas figuravam como rés nesse processo. Desse total, o julgador reconheceu a responsabilidade solidária de três. Quanto às demais, ficou provado que figuraram como tomadoras dos serviços prestados pelo trabalhador e responderão apenas subsidiariamente pelas verbas devidas. "Na terceirização de mão de obra, o tomador dos serviços responde de forma subsidiária pelos débitos decorrentes do contrato de trabalho, conforme parágrafo 5º do artigo 5º-A da Lei 6.019/1974 e Súmula 331 do TST. Assim, cada tomador responderá, de forma subsidiária, na proporção em que figurou como tomador", concluiu o magistrado. Houve recurso, que aguarda a data de julgamento no TRT-MG.

PJe: 0010020-05.2023.5.03.0012 (ROT)

FONTE: TRT 3º REGIAO



TERMO ADITIVO A CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2023/2023 - VIGILANTE PATRIMONIAL.

Nesta segunda-feira 10/07, o aditivo pactuado na cláusula terceira de nossa Convenção Coletiva de Trabalho - (CCT) vigente, foi liberado e homologado no sistema do MTE - Ministério do Trabalho e Emprego de Sergipe.

Conforme ficou acordado em Convenção da Categoria, a partir do dia 01/05/23, o salário-base da função de vigilante, seria reajustado conforme percentual, do salário mínimo pelo Ministério da Economia, de 1,38% (um vírgula trinta e oito porcento).

Sendo assim, a partir de 01/05/23, o salário base do vigilante passou de R\$: 1.464,08 (um mil, quatrocentos e sessenta reais e oito centavos), para R\$: 1.484,28 (um mil, quatrocentos e oitenta e quatro reais e vinte e oito centavos).

Vai à sanção sistema nacional para monitorar violência nas escolas

Projeto aprovado pelo Plenário nesta terça prevê criação do sistema pelo Executivo em articulação com estados e municípios



Jefferson Rudy/Agência Senado

O Senado aprovou nesta terça-feira (11) projeto da Câmara dos Deputados que obriga o Poder Executivo a implantar um serviço de monitoramento de ocorrências de violência escolar. O PL 1.372/2022 determina que o serviço, chamado Sistema Nacional de Acompanhamento e Combate à Violência nas Escolas, seja implementado pelo governo federal em articulação com os estados, municípios e o Distrito Federal. O texto segue para sanção.

O projeto, do ex-deputado Paulo Bengston, foi relatado pela senadora Professora Dorinha Seabra (União-TO). Para a senadora, informações coletadas nas comunidades e no ambiente escolar poderiam, se organizadas, possibilitar a tomada de providências para evitar situações de violência que têm acontecido em escolas, creches e espaços de educação.

— A criação desse sistema vai permitir um cuidado com tema, mas mais do que isso, permitir que os sistemas possam responder de maneira diferenciada às situações de violência — disse a relatora.

De acordo com o texto, o serviço deverá atuar, prioritariamente, na produção de estudos, levantamentos e mapeamento de ocorrências de violência escolar; na sistematização e divulgação de soluções eficazes no combate à violência escolar; e em programas educacionais e sociais direcionados à formação de uma cultura de paz. Também terá que prestar assessoramento às unidades consideradas violentas e apoio psicossocial às vítimas de violência nas escolas.

A tecnologia usada deve permitir a integração e o tratamento de informações recebidas por telefone, e-mail, sites na internet e outras mídias. Caberá ao Executivo a responsabilidade de oferecer um número de telefone de acesso gratuito em todo o país para recebimento de denúncias de violência escolar ou risco iminente.

Fonte: Agencia Senado

Ausência do INSS em lide não impede inclusão de valor em salário-benefício

O fato de o Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) não ter participado da lide trabalhista não impede a inclusão do valor reconhecido pela Justiça obreira no cálculo do salário-de-benefício



Imagem: Freepik

Considerando uma decisão da Justiça do Trabalho que reconheceu vínculo entre a profissional e o antigo empregador, a 18ª Vara Federal do Rio de Janeiro atendeu a um pedido de tutela antecipada e concedeu benefício de aposentadoria por tempo de contribuição a ela após o INSS negar por via administrativa.

Em março de 2022, a autora da ação pediu o benefício que foi indeferido sob o argumento de não haver sido atingido

o tempo mínimo de contribuição exigido. Ela atuou como secretária de um advogado por mais de 40 anos (1971-2017), mas foi desligada de suas funções sem que a empresa reconhecesse o vínculo laboral. A mulher, então, ajuizou uma reclamação trabalhista, que reconheceu o vínculo.

Baseada nessa ordem judicial, a juíza federal Andrea de Araújo Peixoto destacou que se impõe a consideração do período para o benefício de aposentadoria por tempo de contribuição. Para a magistrada, houve recolhimento das contribuições previdenciárias nesse período.

"Não se vê óbice legal na inclusão dos valores percebidos efetivamente pelo segurado, no cálculo da renda mensal inicial, desde que se respeitados os tetos estabelecidos na legislação previdenciária. (...) A revisão deverá levar em consideração os novos salários-decontribuição decorrentes da decisão da Justiça do Trabalho, contudo, respeitando o limite máximo do salário-de contribuição, conforme artigo 28, §

5º da Lei 8.212/91", disse a magistrada citando precedente de julgamento do Tribunal Regional Federal da 3ª Região (TRF-3).

Ficou determinado que o INSS pague à aposentada as respectivas parcelas atrasadas, devendo incidir juros de mora desde a citação, em março de 2022, e correção monetária desde o vencimento de cada parcela em atraso.

Responsável pela defesa profissional no caso, a advogada Maria Emilia Florim, do escritório Neves Bezerra Florim Sociedade de Advogados. diz que, tanto as anotações na CTPS quanto as informações constantes em certidão de tempo de contribuição ou mesmo sentença judicial "gozam de presunção de veracidade, razão pela qual não havia justo motivo para que desconsiderasse o vínculo. independentemente da relação emprego não constar nos registros do CNIS".

FONTE: Renan Xavier - revista Consultor Jurídico



Expediente:

Boletim produzido pela assessoria de comunicação da CNTV

Presidente da CNTV: José Boaventura Santos

Secretário de Imprensa e Divulgação: Geraldo da Silva Cruz

Colaboração: Jacqueline Barbosa

Diagramação: Jacqueline Barbosa

www.cntv.org.br cntv@terra.com.br (61) 3321-1658 SDS - Edificio Venâncio Junior, Térreo, lojas 09-11 73300-000 Brasilia-DF